



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos "A" e "B" - Centro - SP - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 11/06/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Wilson Wanderlei Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.823.518-91 e assistido por sua Advogada, **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP: 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2018, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, n.º 45 - 4º andar, Conjunto 42 - Centro/SP - CEP 01023-010 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queiróz, n.º 605 - 23º andar - Conjunto 2312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2017;





**Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 25558/1940, com sede na Rua Abolição, n.º 66 - Sobreloja 23, Bela Vista/SP - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo n.º 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 - 2º Andar - Conjunto 26, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, n.º 598 - 4º andar, Higienópolis/SP - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º SD83299, com sede na Rua Paula Souza, n.º 79 - 2º Andar - Conjunto 21, Centro/SP - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiá** - CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, n.º 78 - Vila Isabel Eber/SP - CEP 13202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 - Centro/SP - CEP 01014-000 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, n.º 1009 - 5º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 - 6º andar, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46219.005318/2011, com sede na Rua Paes de Araújo, n.º 29 - Conjunto 111, Itaim Bibi/SP - CEP 04531-090 - Assembleia Geral realizada em 18/10/2017; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, n.º 404/410 - Vila Anastácio/SP - CEP 05093-050 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2017; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** - CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo n.º D.N.T. 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, n.º 1340 - Alto da Boa Vista/SP - CEP 14025-260 - Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** - CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Cristóvão Goulart Marmo, n.º 739 - Adamantina/SP - CEP 17800-000 - Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.435 -





Araraquara/SP - CEP 14801-320 - Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigui** - CNPJ n.º 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical Processo n.º 315.788, com sede na Avenida Governador Pedro de Toledo, nº 262 - Birigui/SP - CEP 16200-045 - Assembleia Geral realizada em 01/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo n.º 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, nº 1751 - 1º Andar, Lucélia/SP - CEP 17780-000 - Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ n.º 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 24512.000050/90-88, com sede na Avenida Brasil, nº 931 - Osvaldo Cruz/SP - CEP 17700-000 - Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** - CNPJ n.º 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo n.º 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Presidente Venceslau/SP - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** - CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical - Processo n.º 1129/45, com sede na Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos/SP - CEP 13560-110 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** - CNPJ n.º 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.014947/90, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 - São João da Boa Vista/SP - CEP 13870-218 - Assembleia Geral realizada em 27/11/2017, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de JULHO de 2018**, um reajuste salarial de **3,53%** (três vírgula cinquenta e três por cento), correspondente ao período de **01.07.17 a 30.06.18**, incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.07.17**.

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### 2ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio**, assim entendido aqueles que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.



### 3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.17	1,0353
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0323
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0293
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0264
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0234
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0204
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0175
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0146
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0116
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0087
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0058
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0029
A PARTIR DE 16.06.18	1,0000

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

### 4ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01.05.17** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



### **5ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos *Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo*, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de JULHO de 2018**, um salário normativo de **R\$ 1.851,06** (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos) mensais.

### **6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **7ª - GARANTIAS SINDICAIS**

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

### **8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

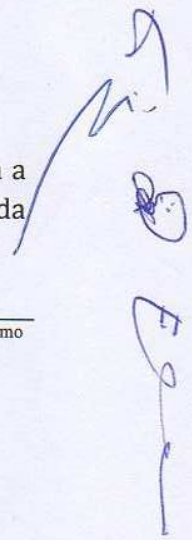
Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

### **9ª - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

### **10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.





### 11 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido carta de referência.

### 12 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a **2%** (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, nos casos de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

### 13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição no percentual único de **5%** (cinco por cento) do salário nominal do mês de **SETEMBRO de 2018**, em favor do **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP**, importância esta a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 162,25 (cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo primeiro** - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTEC-SP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

*[Handwritten signature and initials]*



#### 14 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados *Técnicos Industriais de Nível Médio*, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam ou venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, **01.07.18**.

#### 15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao *Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo* participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

#### 16 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser complementadas até o pagamento dos salários do mês de referência de SETEMBRO de **2018**.

#### 17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### 18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



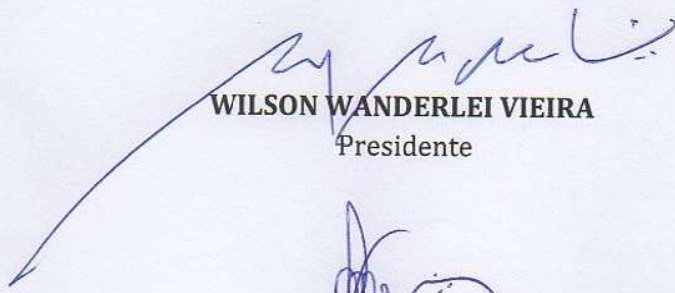


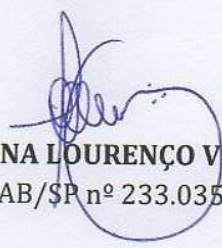
## 19 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de **01.07.18** até **30.06.19**, mantida a data-base da categoria profissional em **1º de JULHO**, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva entre suas respectivas categorias.

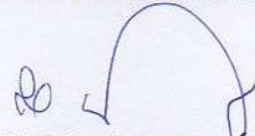
São Paulo, 20 de AGOSTO de 2018.


Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SINTEC-SP**

  
**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente

  
**TATIANA LOURENÇO VARELA**  
OAB/SP nº 233.035

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP** e demais Sindicatos Patronais Subscritores

  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente  
CPF/MF nº 747.240.708-97

  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
OAB/SP nº 86.368